

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 226/2019 PROTOCOLO 2798/2019 PROJETO DE LEI Nº 249/2019

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3° DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127 do Regimento Interno (Resolução nº 44/2008), observado o despacho de fls. 10 do Presidente, esta Procuradoria entende que não existe irregularidade que impeça o recebimento do projeto de lei.

O projeto não contém vício de iniciativa, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida (in casu: Sr. Fausto Scachetti), de acordo com o art. 14, XII e o art. 113, §3°, da Lei Orgânica Municipal de Indaiatuba. A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Vale notar que a análise da proposta de denominação do logradouro por parte da Fundação Pró-Memória de Indaiatuba foi aprovada (Ofício 256/2019, fl.04), nos termos do art. 1°, "caput" c/c. §1° e art. 3°, parágrafo único, da Lei n°. 6.035/2012.

No mais, ressaltamos que a discussão do projeto deve se dar mediante turno único, sendo aprovado pelo voto da maioria simples.

São as razões pelas quais a Procuradoria da Câmara Municipal <u>entende que</u> <u>merece ser recebida</u> a presente proposição.

Indaiatuba, 14 de novembro de 2019.

Arthur Saraiva

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba